CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XIII, combinado com o art. 120 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 17/76-E,

R E S O L V E:

1. Os valores das multas previstas na Resolução CNSP nº 13, de 21 de maio de 1976, serão corrigidos, automaticamente, com base na variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), tendo em vista o disposto no "caput" do art. 1º e seu parágrafo 2º da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977.

2. As multas aplicadas serão recolhidas com base no valor nominal da ORTN vigente no dia do recolhimento.

3. Os valores monetários fixados na Resolução nº 13/76 passam a se expressar em ORTN, de acordo com Tabela anexa.

4. As presentes normas aplicam-se aos processos administrativos em curso na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasí1ia, ,21 de dezembro de 1983.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 05//01/84*

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO CNSP Nº 11, DE 21/12/83

VALORES REFERIDOS NA RES. CNSP Nº 13/76 Cr$	REFERÊNCIA ITENS	VALORES CORRESPONDENTES EM ORTN
500,00 a 2.500,00	1.4	3 a 15
5.000,00 a 20.000,00	1.5 e 1.12 "b"	30 a 123
20.000,00 a 50.000,00	1.6	123 a 307
2.000,00	1.7	12
20.000,00	2.1	123
1.000,00 a 2.000,00	3.3	6 a 12
100,00 a 200,00	3.4	1
10.000,00	4.2 e 4.3 "a"	61

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 05//01/84*